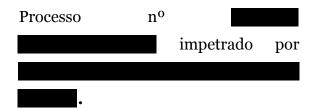


Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1297/2020

Vitória, 09 de Novembro de 2020



O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Serra — ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito do referido Juizado, sobre o procedimento: **Continuidade do tratamento com anti-VEGF.**

I – RELATÓRIO

1. Consta na Inicial, que o Requerente, é portador de oclusão de veia central, a qual vem afetando sua visão e, por isso, iniciou tratamento e uma das aplicações ocorreu em 25/09/2020, no Hospital Evangélico de Vila Velha, com injeções intravítreo de anti-VEGF em olho esquerdo, com indicação de continuidade do tratamento. Porém, já realizou a solicitação pelo SISREG, tendo o nº 340087510, e até o presente momento o procedimento não foi agendado. Por não possuir recursos para arcar com o procedimento, recorre à via judicial.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 2. Às fls. 06 consta Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), de 11/08/2020, carimbo médico ilegível, encaminhando para aplicação de injeção intravítreo de anti-VGEF em olho esquerdo.
- 3. Às fls. 07 consta laudo de angiofluoresceinografia, em 09/07/2020, concluindo: Exame compatível com oclusão de veia central da retina do OE, com retinopatia hipertensiva (KWBII) e com retinopatia diabética não proliferativa leve no OD.
- 4. Às fls. 08 consta laudo médico, de setembro/2020, assinado pelo Dr. Antônio A. B. Rocha, oftalmologista, CRM ES 10347, parcialmente legível, referindo que o paciente já iniciou aplicação de anti-VEGF e orienta nova aplicação e controle da HAS, colesterol e DM. Continuando temos a receita oftalmológica, emitida em 16/07/2020, em papel timbrado da CEMEB Centro de Especialidades Médicas Burgon, carimbo ilegível.
- 5. Às fls. 09 consta encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde Serra, emitido em 12/08/2020 pela Drª Anna Caroliny da Silva Mantovani, CRM ES 15092, descrevendo paciente de 57 anos, HAS, DM, em uso de enalapril e insulina. Há quadro meses com diminuição progressiva da acuidade visual do olho esquerdo, há 15 dias iniciou dor no mesmo olho. Encaminha para avaliação e conduta para oftalmologista. Descrevendo o exame de angiofluoresceinografia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

- 2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
- 3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A oclusão da veia central da retina (OVCR) é um bloqueio na veia situada no centro da retina que não permite que o sangue flua corretamente nos olhos. A doença subdivide-se em duas linhas, isquêmica ou não-isquêmica, dependendo do grau de oclusão da veia, sendo a primeira a mais alarmante. Os casos isquêmicos são mais raros e proporcionalmente mais complicados. Em geral, a oclusão da veia central acomete pessoas com problemas de coagulação, hipertensos e pacientes com



Poder Judiciário Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

glaucoma ou diabetes Mellitus.

- 2. A oclusão de veia central da retina atinge geralmente pacientes com mais de 65 anos. É caracterizada por perda súbita da visão, indolor. A acuidade visual na apresentação é importante fator prognóstico. Pacientes que têm acuidade visual melhor do que 20/40 na apresentação mantêm boa visão. O fundo de olho apresenta hemorragias superficiais e profundas nos quatro quadrantes, além de tortuosidade vascular. Com a evolução, as hemorragias diminuem, mas persiste o edema macular. Alguns pacientes, após aproximadamente 100 dias da oclusão, podem desenvolver glaucoma, que acarreta aumento da pressão intraocular de difícil controle, além de complicações relacionadas a retinopatia proliferativa.
- 3. Pacientes que apresentam edema macular, retinopatia não proliferativa moderada ou grave e qualquer retinopatia proliferativa devem ser encaminhados prontamente a um retinólogo, especialista experiente na área, pois além da fotocoagulação a laser, frequentemente são necessários métodos terapêuticos adicionais, como agentes anti-inflamatórios, antiproliferativos, por exemplo, infusão triancinolona, e em casos mais avançados, a cirurgia vitreorretiniana retinopexia/vitrectomia para recuperação da perda visual iminente ou já instalada, como na hemorragia vítrea ou descolamento de retina.

DO TRATAMENTO

- 1. Atualmente, estão disponíveis várias terapias para o tratamento do edema macular secundário à oclusão da veia central da retina.
- 2. A fotocoagulação a "laser" continua sendo o tratamento mais aceito para esta doença, sendo o padrão de cuidados para o tratamento, principalmente quando há complicações. Olhos que desenvolvem neovascularização de íris ou de retina são tratados com panfotocoagulação. No entanto, a má visão persiste apesar do tratamento de fotocoagulação em muitos pacientes. A terapia com laser também foi



Poder JudiciárioEstado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

investigada em pacientes com oclusão da veia central da retina (OVCR).

3. A injeção intravítrea com terapia antiangiogênica (anti-VEGF), como Ranibizumabe e Bevacizumabe, parece ser um tratamento seguro e eficaz do edema macular como consequência da oclusão da veia retiniana central, podendo ser necessárias várias aplicações. Além do Ranibizumabe, o implante de dexametasona intravítrea foi recentemente aprovados para tratamento de edema macular secundário no Reino Unido, Europa e EUA.

DO PLEITO

- 1. Tratamento com terapia antiangiogênica (Anti-VEGF): considerando que não há nos documentos remetidos a este Núcleo, receituário com especificação do antiangiogênico necessário e esquema posológico, este Núcleo tecerá informações sobre os dois anti-VEGF disponibilizados pela rede estadual de saúde no Espírito Santo.
- 2. **Bevacizumabe (Avastin®):** é um anticorpo monoclonal humanizado recombinante que reduz a vascularização de tumores, inibindo assim o crescimento tumoral.
 - 2.1 De acordo com a bula o Bevacizumabe (AVASTIN®) está indicado nos seguintes casos: Câncer colorretal metastático (CCRm), em combinação com quimioterapia à base de fluoropirimidina, é indicado para o tratamento de pacientes com carcinoma colorretal metastático, Câncer de pulmão de não pequenas células localmente avançado, metastático ou recorrente, em combinação com quimioterapia à base de platina, é indicado para o tratamento de primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células, não escamoso, irressecável, localmente avançado, metastático ou recorrente



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 2.2 Câncer de mama metastático ou localmente recorrente (CMM), em combinação com paclitaxel, é indicado para o tratamento de pacientes com câncer de mama localmente recorrente ou metastático que não tenham recebido quimioterapia e Câncer de células renais metastático e / ou avançado (mRCC), em combinação com alfainterferona 2a, é indicado para o tratamento de primeira linha de pacientes com câncer de células renais avançado e / ou metastático
- 2.3 Este medicamento possui **indicação terapêutica aprovada** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **apenas**: "em combinação com quimioterapia à base de fluoropirimidina é indicado para tratamento de primeira linha de pacientes com carcinoma metastático do cólon e reto".

OU

- 3. Ranibizumabe (Lucentis®): Segundo a bula do medicamento, trata-se de um fragmento de anticorpo monoclonal recombinante humanizado que tem como alvo o fator de crescimento endotelial vascular humano (VEGF-A). Liga-se com alta afinidade às isoformas do VEGF-A (p. ex.: VEGF110, VEGF121 e VEGF165), deste modo prevenindo a ligação do VEGF-A aos seus receptores VEGFR-1 e VEGFR-2, uma vez que a ligação do VEGF-A aos seus receptores leva à proliferação das células endoteliais e neovascularização, assim como ao vazamento vascular.
 - 3.1 O **Ranibizumabe** reduz ambos, o crescimento e o vazamento de novos vasos no olho, sendo usado para tratar a lesão da retina causada pelo vazamento e crescimento anormal dos vasos sanguíneos em doenças como, por exemplo, na degeneração macular relacionada à idade (DMRI).
 - 3.2 O boletim BRATS, de 2008, do Ministério da Saúde concluiu a partir das evidências existentes à época, que o Ranibizumabe seria seguro, mas sem superioridade clínica comprovada aos demais inibidores da angiogênese (Pegaptanibe e Bevacizumabe) e a um custo elevado.
 - 3.3 Ranibizumabe (Lucentis®) possui registro na ANVISA com o nº.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico — NAT

100681056, concedido em 08/06/2009 e válido até 09/2012, com indicação constante em bula para uso injetável intraocular no tratamento de DMRI (úmida ou exsudativa).

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de um paciente com diagnóstico de oclusão de veia central de retina, já com complicações oftalmológicas e que já foi iniciado o tratamento com a medicação pelo SUS, relatando necessidade de dar continuidade ao tratamento. Entretanto, não foi observado nos documentos, laudo ou outra informação médica que especifique o número de aplicações a serem efetuadas.
- 2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG Sistema Nacional de Regulação), ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato do Requerente. Ao consultarmos o portal do SUS (https://portalsus.es.gov.br/) na presente data para verificarmos existe uma solicitação registrada e está aguardando agendamento como mostra o anexo abaixo:

Cartão SUS:	Solicitação Nº:
Nome:	
Nome da mãe:	
Data de nascimento:	
Solicitação	
Procedimento: CONSULTA EM OFTAMOLOGIA - RETINA /INJECAO INTRA-	
VITREA DE ANTI-ANGIOGENICO	
Data da solicitação: 20/08/2020	

A sua solicitação está registrada e aguarda disponibilidade para ser agendada.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 3. Portanto, há indicação de consulta de retorno com oftalmologista com área de atuação em retina preferencialmente no Hospital Evangélico, onde já se encontra em seguimento. Cabendo ao Município solicitar tal consulta e a SESA disponibilizá-la. Importante ressaltar que a necessidade e o prazo das consultas de retorno com o especialista devem ser informadas pelo médico oftalmologista, de acordo com a avaliação feita durante a consulta. Assim como a remarcação para as aplicações, caso sejam indicadas.
- 4. Para fins de esclarecimento pontuamos que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça preconiza que:

"Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos".

5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico — NAT

REFERÊNCIAS

ROSA, Alexandre Antonio Marques. Oclusão de ramo da veia central da retina. Arq. Bras. Oftalmol., São Paulo, v. 66,n. 6, p. 897-900, Dec. 2003. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492003000700030. Nov. 2020. https://doi.org/10.1590/S0004-27492003000700030.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico E Diretrizes Terapêuticas Degeneração Macular Relacionada com A Idade (Forma Neovascular). Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/janeiro/08/PCDT-2018-Denegeracao-Macular-1.pdf

BARREIRA, IMA, et al. Vasculopatia polipoidal idiopática da coróide: aspectos extremos da evolução da doença em um paciente - Relato de caso. Arq Bras Oftalmol. 2005;68(2):253-6. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/abo/v68n2/23892.pdf

ANDRADE,R.E. Vasculopatia polipoidal idiopática da coróide. Arq Bras Oftalmol 2002;65:363-6. Disponível em : file:///D:/SW_Users/PJES/Downloads/11599.pdf